

CONSULTA PÚBLICA 001/2024

SPE CONCESSIONÁRIA AEROESTE AEROPORTOS S.A. (“CENTRO-OESTE AIRPORTS-COA”)

Reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, do Aeroporto Internacional Marechal Rondon /Cuiabá – MT, Aeroporto Maestro Marinho Franco/Rondonópolis - MT (SBRD), Piloto Osvaldo Marques Dias/Alta Floresta - MT (SBAT), e Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo/Sinop/MT (SBSI)

Várzea Grande, 23 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO.....	4
3. DOS PARÂMETROS CONTRATUAIS DA CONSULTA	5
4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	6
5. DA ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA.....	8
6. DA PROPOSTA DE REAJUSTE.....	9
7. DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSIONÁRIA.....	15
8. CONCLUSÃO	16

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo sintetizar todo o processo de consulta pública acerca do reajuste das tarifas aeroportuárias, de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, para o ano-calendário 2024, dos Aeroportos:

- Internacional Marechal Rondon /Cuiabá – MT (SBCY);
- Maestro Marinho Franco/Rondonópolis - MT (SBRD);
- Piloto Osvaldo Marques Dias/Alta Floresta - MT (SBAT);
- Presidente João Batista Figueiredo/Sinop/MT (SBSI);

nos termos da Cláusula 15.4, do Contrato nº 002/ANAC/2019 - Centro-Oeste:

“15.4. A Concessionária deverá, por meio de protocolos ou relatórios, conforme previsto em cláusulas específicas nos Capítulos II, IV e XI e no Anexo 02 – PEA, comprovar o cumprimento, nos termos do item 15.3, das consultas previstas nos itens 15.1 e 15.2, descrevendo as negociações e apresentando os entendimentos alcançados entre as partes”.

2. DO OBJETO

A SPE CONCESSIONÁRIA AEROESTE AEROPORTOS S.A. (“CENTRO-OESTE AIRPORTS-COA”), com sede na Av. Governador João Ponce de Arruda s/n (Lot. Jd. Aeroporto), Sala A, Aeroporto – Centro-Sul, CEP: 78125-152, Várzea Grande, MT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.331.544/0001-58, é signatária do Contrato nº 002/ANAC/2019 - Centro-Oeste, Processo nº 00058.019408/2019-16, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração dos aeroportos supramencionados, promove esta consulta pública com o propósito de apresentar a proposta de resolução que altera as tarifas aeroportuárias dos aeroportos do Bloco Centro-Oeste e, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração.

O processo de consulta supracitado dispõe sobre o reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, do Aeroporto Internacional Marechal Rondon/Cuiabá – MT (SBCY), Aeroporto Maestro Marinho Franco/Rondonópolis - MT (SBRD), Piloto Osvaldo Marques Dias/Alta Floresta - MT (SBAT), e Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo/Sinop/MT (SBSI), localizados nas cidades em epígrafe, Estado do Mato Grosso.

Considerando o Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2019 - Centro-Oeste, por meio do qual foi delegado a Concessionária a administração e operação dos Aeroportos do Bloco Centro-Oeste;

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º, da Resolução ANAC nº 392, de 06 de setembro de 2016;

“...

II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e

...”

Considerando o deliberado pela Resolução ANAC nº 432, de 19 de junho de 2017;

RESOLVE:

I) Instaurar o Processo de Consulta Pública 001-2024, nos termos do Anexo Único desta Declaração, para reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, do Aeroporto Internacional Marechal Rondon/Cuiabá – MT (SBCY), Aeroporto Maestro Marinho Franco/Rondonópolis - MT (SBRD), Piloto Osvaldo Marques Dias/Alta Floresta - MT (SBAT), e Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo/Sinop/MT (SBSI).

3. DOS PARÂMETROS CONTRATUAIS DA CONSULTA

Fixada a premissa de que o processo de consulta pública às partes interessadas relevantes deva ser comunicado previamente e com tempo razoável para análise, o contrato de concessão também estabelece diretrizes acerca da periodicidade e da finalidade do expediente consultivo, senão vejamos:

“4.4.3. As propostas de tarifação que envolvam aumentos tarifários deverão ser precedidas de consulta às partes interessadas relevantes, nos termos do Capítulo XV.

(...)

15.1. **A Concessionária deverá consultar anualmente as partes interessadas relevantes**, independentemente das consultas específicas tratadas no item 15.2, com o objetivo de promover maior transparência na relação com os usuários:

(...)

15.3. **O objetivo das consultas é induzir efetiva cooperação e compartilhamento de informações entre Concessionária e partes interessadas relevantes, promovendo acordos e soluções negociadas.**

15.3.1. **Para tanto, a Concessionária deve estipular os procedimentos de forma a promover a efetividade das consultas**, seguindo boas práticas a exemplo daquelas recomendadas em manuais de organizações internacionais tais como International Civil Aviation Organization (ICAO), Internacional Air Transport Association (IATA) e Airports Council Internacional (ACI), **devendo, em particular:**

(...)

15.3.1.2. Levar essas manifestações em consideração na elaboração de suas propostas finais”.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contextualizando, cabe destacar que existem diversos aspectos relevantes e pertinentes aos reajustes e às próprias tarifas aeroportuárias, que estão estabelecidos em legislação vigente da ANAC, e, portanto, deve-se considerar em sua regulamentação, dentre os quais, os tipos tarifários estabelecidos na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, alterada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983, e pela Lei nº 12.648, de 2012, “in verbis”:

Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto estão sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada;

(...)

Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas:

I - Tarifa de embarque - devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II - Tarifa de pouso - devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III - Tarifa de permanência - devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

IV - Tarifa de Armazenagem - devida pelo armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea dos Aeroportos;

V - Tarifa de Capatazia - devida pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o item anterior; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.

VI - Tarifa de Conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave.

O Decreto nº 89.121, de 6 de dezembro de 1983, por sua vez, estabelece os parâmetros que devem ser utilizados na definição dos valores tarifários:

Art. 4º A tarifa de embarque será cobrada do passageiro do transporte aéreo, antes do embarque, e será quantificada em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional).

Art. 5º A tarifa de pouso será cobrada do proprietário ou explorador da aeronave e será quantificada em função do peso máximo de decolagem da aeronave, constante de seu certificado de navegabilidade, da categoria do aeroporto e da natureza do voo (doméstico ou internacional).

Art. 6º A tarifa de permanência será cobrada de proprietário ou explorador da aeronave e será quantificada em função do peso máximo de decolagem da aeronave, constante de seu certificado de navegabilidade, da categoria do aeroporto, da natureza do voo (doméstico ou internacional) do local do estacionamento e da duração da permanência.

A Resolução ANAC nº 432/2017, a seu tempo, dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.

Com o advento da Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC estabeleceu novo regime tarifário aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica, onde cada operador aeroportuário deverá estabelecer a sua própria tabela de preços para as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência. Assim, os aeródromos conveniados que já são “tarifadores” não precisam mais seguir os tetos tarifários indicados pela ANAC para a categoria a que pertenciam - a categorização, inclusive, já não se aplica mais.

A fim de garantir que a nova abordagem regulatória anja os benefícios esperados, a Resolução ANAC nº 392/2016 elenca boas práticas a serem observadas pelo regulador e operador de aeródromo local. Nesse sendo, o responsável pela definição e, posteriormente, pelo reajuste das tarifas deverá seguir princípios como previsibilidade, transparência, informação e participação social, observando especialmente as diretrizes constantes no § 3º do Art. 1º da Resolução nº 392/2016, quais sejam:

“§ 3º Ao estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, os delegatários de aeródromos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário deverão ser mandas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral;

II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e

IV - os descontos tarifários deverão ser baseados em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.”

5. DA ABERTURA DA CONSULTA PÚBLICA 001/2024

Assunto: REAJUSTE TARIFIÁRIO DO ANO-CALENDÁRIO 2024

Referência:

CONTRATO Nº 002/ANAC/2019 – CENTRO-OESTE.
RESOLUÇÃO Nº 392, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.
RESOLUÇÃO Nº 432, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA Nº 13.341-SRA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
D.O.U. de 26 de dezembro de 2023, Seção 1, página 114.

A SPE CONCESSIONÁRIA AEROESTE AEROPORTOS S.A. (“CENTRO-OESTE AIRPORTS-COA”), com sede na Av. Governador João Ponce de Arruda s/n (Lot. Jd. Aeroporto), Sala A, Aeroporto – Centro-Sul, CEP: 78125-152, Várzea Grande, MT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.331.544/0001-58, através da sua atribuição como signatária do Contrato nº 002/ANAC/2019 - Centro-Oeste, Processo nº 00058.019408/2019-16, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração dos aeroportos do Bloco Centro Oeste, resolve submeter à Consulta Pública minuta de Resolução dispondo sobre o reajuste das tarifas aeroportuárias praticadas nos aeroportos do Bloco Centro-Oeste, listados abaixo:

- I) Aeroporto Internacional Marechal Rondon/Cuiabá – MT (SBCY);
- II) Aeroporto Maestro Marinho Franco/Rondonópolis - MT (SBRD);
- III) Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias/Alta Floresta - MT (SBAT);
- IV) Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo/Sinop/MT (SBSI);

O texto e respectivos anexos podem ser acessados no sítio desta COA, através do seguinte endereço eletrônico: <http://centroeste-airports.com.br/>

6. DA PROPOSTA DE REAJUSTE

- Aeroporto Internacional Marechal Rondon | Cuiabá (SBCY):

REAJUSTE TABELA TARIFÁRIA 2024

I – Tarifas Aplicáveis ao Grupo I

Tarifário Vigente			Tarifário Proposto <small>Airports</small>		
Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
(por passageiro)	42,83	75,84	(por passageiro)	46,48	82,31
Tarifa de Conexão	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Tarifa de Conexão	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
(por passageiro)	12,33	12,33	(por passageiro)	13,38	13,38
Tarifa de Pouso	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Tarifa de Pouso	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
(tonelada)	12,62	33,66	(tonelada)	13,70	36,53
Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	2,4895	6,7061	Pátio de Manobras (TPM)	2,7018	7,2778
Pátio de Estadia (TPE)	0,5333	1,3717	Pátio de Estadia (TPE)	0,5788	1,4886

8,5258%

* Não considera o valor das parcelas extraordinárias temporárias acrescidas as tarifas de embarque (DECISÃO N° 494, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 da DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC e PORTARIA N° 13.341/SRA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023).
 ** Vigência da Tabela Tarifária reajustada prevista para abril/2024.

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS TARIFAS DO GRUPO 1

POUSO

PPO = TPO X PMD, sendo:

PPO = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPO = Tarifa de pouso

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS

PPM = PMD x TPM x N, sendo:

PPM = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPM = Tarifa de Permanência

N = Número de Horas ou Fração de Permanência

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE ESTADIA

PPE = TPE x PMD x N, sendo:

PPE = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPE = Tarifa de Permanência

N = Número de Horas ou Fração de Permanência

II - Tarifas Aplicáveis ao GRUPO II

Faixas de PMD (ton)	Valores Domésticos			Valores Internacionais		
	Pouso	Pátio de Manobras (man)	Área de Estadia	Pouso (ton)	Pátio de Manobras (man)	Área de Estadia
Até 1	212,87	35,19	2,33	303,18	33,10	2,12
+ de 1 Até 2	212,87	35,19	2,33	306,36	33,10	2,12
+ de 2 Até 4	258,42	35,19	2,33	539,19	33,10	4,29
+ de 4 Até 6	522,77	35,19	3,04	1.084,44	39,80	7,64
+ de 6 Até 12	680,89	35,19	5,21	1.427,58	66,19	13,17
+ de 12 Até 24	1.546,56	51,12	10,18	3.228,07	132,94	26,03
+ de 24 Até 48	3.968,62	102,44	20,42	7.235,96	259,26	51,76
+ de 48 Até 100	4.697,81	169,56	33,89	9.827,68	431,35	86,39
+ de 100 Até 200	7.667,50	383,77	76,73	16.334,53	976,02	196,03
+ de 200 Até 300	12.104,15	669,76	133,99	25.996,78	1.707,00	341,89
+ de 300	20.230,56	973,91	194,73	43.035,95	2.483,87	498,11



Faixas de PMD (ton)	Valores Domésticos			Valores Internacionais		
	Pouso	Pátio de Manobras (man)	Área de Estadia	Pouso (ton)	Pátio de Manobras (man)	Área de Estadia
Até 1	231,02	38,19	2,53	329,03	35,92	2,30
+ de 1 Até 2	231,02	38,19	2,53	332,48	35,92	2,30
+ de 2 Até 4	280,45	38,19	2,53	585,16	35,92	4,66
+ de 4 Até 6	567,34	38,19	3,30	1.176,90	43,19	8,29
+ de 6 Até 12	738,94	38,19	5,65	1.549,29	71,83	14,29
+ de 12 Até 24	1.678,42	55,48	11,05	3.503,29	144,27	28,25
+ de 24 Até 48	4.306,98	111,17	22,16	7.852,88	281,36	56,17
+ de 48 Até 100	5.098,34	184,02	36,78	10.665,57	468,13	93,76
+ de 100 Até 200	8.321,22	416,49	83,27	17.727,18	1.059,23	212,74
+ de 200 Até 300	13.136,13	726,86	145,41	28.213,21	1.852,54	371,04
+ de 300	21.955,38	1.056,94	211,33	46.705,11	2.695,64	540,58

POUSO

PPO = TPO, sendo:

PPO = Preço do serviço

TPO* = Tarifa de pouso

*Valor correspondente a faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS

PPM = TPM x N, sendo:

PPM = Preço do serviço

TPM* = Tarifa de Permanência

N = Número de Horas ou Fração de Permanência

*Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE ESTADIA

PPE = TPE x N, sendo:

PPE = Preço do serviço

TPE* = Tarifa de Permanência

= Número de Horas ou Fração de Permanência

*Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

Dos aeroportos:

- Maestro Marinho Franco | Rondonópolis - MT (SBRD);
- Piloto Osvaldo Marques Dias | Alta Floresta - MT (SBAT);
- Presidente João Batista Figueiredo | Sinop – MT (SBSI);

REAJUSTE TABELA TARIFÁRIA 2024

I – Tarifas Aplicáveis ao Grupo I

Tarifário Vigente			Tarifário Proposto Airports		
Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
(por passageiro)	41,05	62,15	(por passageiro)	42,97	65,06
Tarifa de Conexão	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Tarifa de Conexão	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
(por passageiro)	10,13	10,13	(por passageiro)	10,61	10,61
Tarifa de Pouso	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Tarifa de Pouso	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
(tonelada)	10,85	31,95	(tonelada)	11,36	33,45
Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	2,1241	6,3984	Pátio de Manobras (TPM)	2,2235	6,6981
Pátio de Estadia (TPE)	0,4517	1,3008	Pátio de Estadia (TPE)	0,4728	1,3617

4,6836%
➔

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS TARIFAS DO GRUPO 1

POUSO

PPO = TPO X PMD, sendo:

PPO = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPO = Tarifa de pouso

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS

PPM = PMD x TPM x N, sendo:

PPM = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPM = Tarifa de Permanência

N = Número de Horas ou Fração de Permanência

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE ESTADIA

PPE = TPE x PMD x N, sendo:

PPE = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPE = Tarifa de Permanência

N = Número de Horas ou Fração de Permanência

II - Tarifas Aplicáveis ao GRUPO II

Faixas de PMD (ton)	Valores Domésticos			Valores Internacionais		
	Pouso	Pátio de Manobras (man)	Área de Estadia	Pouso (ton)	Pátio de Manobras (man)	Área de Estadia
Até 1	122,06	21,58	1,73	281,44	16,59	1,20
+ de 1 Até 2	122,06	30,82	2,45	281,44	24,30	1,46
+ de 2 Até 4	212,41	30,82	2,45	483,37	24,30	3,27
+ de 4 Até 6	429,32	30,82	2,45	979,03	29,03	5,92
+ de 6 Até 12	558,90	30,82	3,17	1.291,12	51,53	10,35
+ de 12 Até 24	1.269,68	30,87	6,25	2.918,73	96,60	19,56
+ de 24 Até 48	3.258,88	61,80	12,33	6.565,58	196,13	38,48
+ de 48 Até 100	3.856,65	102,44	20,45	8.884,65	324,07	64,31
+ de 100 Até 200	6.293,19	232,02	46,43	14.789,39	738,24	147,81
+ de 200 Até 300	9.932,92	404,49	80,97	23.478,27	1.284,51	256,86
+ de 300	16.604,18	588,31	117,60	38.897,93	1.875,20	372,38



+ 4,6836%

$$\frac{IPCA_{nov/2023}}{IPCA_{nov/2022}} - 1$$

Faixas de PMD (ton)	Valores Domésticos			Valores Internacionais		
	Pouso	Pátio de Manobras (man)	Área de Estadia	Pouso (ton)	Pátio de Manobras (man)	Área de Estadia
Até 1	127,78	22,59	1,81	294,62	17,37	1,26
+ de 1 Até 2	127,78	32,26	2,56	294,62	25,44	1,53
+ de 2 Até 4	222,36	32,26	2,56	506,01	25,44	3,42
+ de 4 Até 6	449,43	32,26	2,56	1.024,88	30,39	6,20
+ de 6 Até 12	585,08	32,26	3,32	1.351,59	53,94	10,83
+ de 12 Até 24	1.329,15	32,32	6,54	3.055,43	101,12	20,48
+ de 24 Até 48	3.411,51	64,69	12,91	6.873,09	205,32	40,28
+ de 48 Até 100	4.037,28	107,24	21,41	9.300,77	339,25	67,32
+ de 100 Até 200	6.587,94	242,89	48,60	15.482,07	772,82	154,73
+ de 200 Até 300	10.398,14	423,43	84,76	24.577,90	1.344,67	268,89
+ de 300	17.381,85	615,86	123,11	40.719,75	1.963,03	389,82

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS TARIFAS DO GRUPO II

POUSO

PPO = TPO, sendo:

PPO = Preço do serviço

TPO* = Tarifa de pouso

*Valor correspondente a faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS

PPM = TPM x N, sendo:

PPM = Preço do serviço

TPM* = Tarifa de Permanência

N = Número de Horas ou Fração de Permanência

*Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE ESTADIA

PPE = TPE x N, sendo:

PPE = Preço do serviço

TPE* = Tarifa de Permanência

N = Número de Horas ou Fração de Permanência

*Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

7. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a SPE COA é signatária do Contrato nº 002/ANAC/2019 - Centro-Oeste, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração dos aeroportos do Bloco Centro Oeste, reiteramos por meio desta a comunicação e a proposta de majoração da tabela tarifária dos aeroportos pertencentes ao Bloco Centro-Oeste.

A Concessionária ressalta que a colaboração e o compartilhamento de informações entre os agentes intrínsecos ao processo de consulta em epígrafe são essenciais para preservar o equilíbrio sistêmico do próprio segmento, bem como certificar soluções consensuais e assertivas, para tornar extraordinário o ambiente em que se promovem tais relações aeroportuárias, garantindo um cenário “*win-win*” entre a Concessionária, usuários e passageiros, e demais partes relevantes interessadas.

Desde a sua assunção efetiva a Concessionária tem envidado todos os esforços para manter a prestação de serviço adequada, consoante a excelência exigida, empenhando-se, sobretudo, para atender as expectativas dos nossos contratantes e as necessidades dos usuários.

Cabe ressaltar que o ajuste pontual nas tarifas, tanto nas de pouso e decolagem, quanto de embarque e conexão, faz-se substancial à medida que os encargos inerentes a prestação do serviço e a operação da infraestrutura aeroportuária se expandem constantemente.

Desta forma, convém a Concessionária valer-se dos preceitos contratuais aspirando obter o equilíbrio essencial para continuar sustentando e executando suas atividades ou compromissos com sublimidade.

8. CONCLUSÃO

Por fim, e sob o contexto apresentado ao longo do documento, considerando a estrutura tarifária estabelecida na Lei nº 6.009/1973, regulamentada pelo Decreto nº 89.121/1983, cujos valores são fixados e reajustados conforme modelo regulatório estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016, a proposta de Resolução tem como escopo alterar a tabela tarifária dos Aeroportos:

- Aeroporto Internacional Marechal Rondon | Cuiabá – MT (SBCY);
- Aeroporto Maestro Marinho Franco | Rondonópolis - MT (SBRD);
- Piloto Osvaldo Marques Dias | Alta Floresta - MT (SBAT);
- Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo | Sinop/MT (SBSI)

Sem mais para o momento, a Concessionaria agradece a atenção dispensada e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

CONTATOS:

ENDEREÇO:

Av. João Ponce de Arruda, s/n, Aeroporto, Várzea Grande – MT – CEP: 78110-900

TELEFONE:

(65) 3614-2500; (65) 3614-2511

E-MAIL:

CONSULTA PÚBLICA COA | CONSULTAPUBLICACOA@SOCICAM.COM.BR

SÍTIO ELETRÔNICO:

[COA - CENTRO-OESTE AIRPORTS \(CENTROESTE-AIRPORTS.COM.BR\)](http://COA-CENTRO-OESTE AIRPORTS (CENTROESTE-AIRPORTS.COM.BR))

IMPRENSA:

COA@NECTARC.COM.BR